



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02



## ATA DE REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2020, às 14:00 (quatorze horas) reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Romão/MG, a Pregoeira, Sra. Deborah Santana Viana Torres e a equipe de Apoio formada pelos Srs. José Maria Cezário dos Santos e Maria Aparecida Pereira Ávila Ribeiro, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 020/2020, PREGÃO PRESENCIAL 009/2020**, cujo objeto é o Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de oxigênio e gases medicinais e locação de cilindros para atender as necessidades do Município de São Romão-MG.

A empresa **AAE-METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, apresentou impugnação ao Edital no dia 09 de março de 2020, portanto, tempestiva.

A irresignação apresentada foi remetida à Assessoria Jurídica que emitiu o parecer necessário, o qual acolhemos em todos os seus termos, do qual transcrevemos parte:

*“Após uma extensa exposição de alegações, ao nosso ver, sem fundamento, a Impugnante requer:*

**1-QUE AS EXIGÊNCIAS DE AFE, BEM COMO DE ALVARÁ SANITÁRIO E/OU LICENÇA SANITÁRIA, VENHAM ACOMPANHADAS DO TERMO QUANDO APLICÁVEL/CABÍVEL; POR NÃO SER EXIGÍVEL PARA TODAS AS FORMAS DE FORNECIMENTO PREVISTO PELA ANVISA;**

*RESPOSTA - Em primeiro lugar, podemos observar que, a exigência de AFE para empresas que não executem envase ou enchimento, não é exigido pela ANVISA, porém, é exigido pela Resolução SES/MG nº 5815, de 18 de julho de 2017, e assim, entendemos que não há motivo para retificação do Edital.*

**2. QUE SEJA POSTO EM CONFORMIDADE COM A RDC 50, PERMITINDO QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DO OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, CONFORME ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA;**

*RESPOSTA – Embora o RDC 50 da ANVISA disponha de três possibilidades de fornecimento dos gases requeridos, devemos observar que para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, é necessária a observação dos equipamentos já existentes.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

Estado de Minas Gerais • CNPJ: 24.891.418/0001-02



*Assim, entendemos que, a solicitação foi formalizada atendendo às necessidades da Administração, bem como os equipamentos existentes e disponíveis.*

*Dessa forma, não há a possibilidade de alteração do edital.*

### **3. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA A ENTREGA DO OBJETO DESTES CERTAME.**

*RESPOSTA – Com todo o respeito, o prazo solicitado pela Impugnante é absurdo pois estamos tratando de produtos que serão utilizados também para atender à Secretaria Municipal de Saúde.*

*Foi deferido prazo para entrega de 05(cinco) dias úteis, reconhecido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, como hábil para a entrega de produtos ou início da prestação de serviços.*

*Não há nenhuma limitação de concorrência ou direcionamento em razão do prazo concedido.*

*Assim, opinamos pela manutenção do edital, na forma como se encontra, por não existir nenhuma matéria fática ou de direito que justifique a alteração do mesmo.”*

*Dessa forma, a Pregoeira decide manter o edital da forma como se encontra, uma vez que, não foi verificada nenhuma exigência superior às que permitidas em Lei.*

*Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.*

*Publique-se.*

*Intime-se.*

*São Romão/MG., 11 de março de 2020.*

*Deborah Santana Viana Torres.  
Pregoeira Oficial.*